MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 371, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso II com a seguinte redação:

Art. 8º
§ 1º
II – Departamento de Meio Ambiente

Art. 2º O art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso II com a seguinte redação:

Art. 8º
§ 2º
*II – Compete ao **Departamento de Meio Ambiente** planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município; promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável; participar na elaboração de projetos e programas ambientais e na sua execução; promover a execução e a conscientização para a preservação, recuperação e manutenção do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento agroeconômico sustentável;*

incentivar o desenvolvimento de alternativas econômicas através da recuperação e da preservação do meio ambiente; atuar de forma conjunta com organismos ambientais de outras esferas de governo ou com organizações não governamentais, entre outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do mês de março de 2019.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

29 / 03 / 2019

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município